



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2074, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1985

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 3º DA [LEI N.º 2.067, DE 26 DE NOVEMBRO
DE 1985](#).

Dr. João Bosco Nogueira, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 3º da [Lei nº 2.067, de 26 de novembro de 1985](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

Parágrafo único. A dívida do contribuinte do Imposto Sobre Serviços para os efeitos deste artigo, corresponderá ao valor principal do tributo que não deverá exceder de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros)."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de dezembro de 1985.

Dr. João Bosco Nogueira

Prefeito Municipal